

## TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO GRANDE ABC: MITO OU VERDADE? REVISITANDO SEU STATUS QUO

**MARCOS TAKAO OZAKI**

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL (USCS) - FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO (

**JOSÉ ORCÉLIO DO NASCIMENTO**

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL (USCS) / FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO (

**ANTONIO NUNES PEREIRA**

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

**BEATRIZ SIMONETTI**

### **Introdução**

O presente artigo tem por intuito mensurar o status quo sobre a tributação ambiental nos municípios da Região do Grande ABC, no sentido de verificar o papel da tributação como instrumento promotor da sustentabilidade, tendo por referência o trabalho de Benevides et al (2011).. Tal mensuração foi efetivada por meio de uma survey e de uma pesquisa qualitativa que consistiu numa análise documental da legislação tributária municipal dos sete municípios componentes da Região do Grande ABC (RGABC).

### **Problema de Pesquisa e Objetivo**

Este artigo tem por objetivo mensurar e analisar o grau de implementação de políticas tributárias que promovam extrafiscalidade, no que concerne à promoção da sustentabilidade ambiental, tendo como referência o trabalho de Benevides et al (2011), com intuito de se saber se há predominância de uso de tributação ambiental nos municípios da RGABC. Seguindo a estrutura do mencionado trabalho, quanto à “descrição do objeto de estudo está o detalhamento dos tributos que mais contribuem para preservar áreas verdes e incentivar ações sustentáveis do ponto de vista ecológico.” (Benevides et al, p. 01)

### **Fundamentação Teórica**

Conforme citado por Benevides et al (2011, p. 03), “o mercado não soluciona todos os problemas de ordem econômica”, sendo que um dos motivos está nas falhas de mercado, pois existem externalidades, em que custos privados são superiores a custos públicos, ou melhor, há “situações onde o benefício do consumo não pode ser associado a um consumidor em particular, e também pelo fato de que determinadas atividades econômicas implicam em custos para as sociedades que não podem ser cobradas do produtor ou do consumidor que os causou” (MUSGRAVE e MUSGRAVE, 1980)

### **Metodologia**

Pesquisa exploratória. abordadas sobre o assunto (VERGARA, 1997). Efetuou-se em primeiro momento uma pesquisa qualitativa, envolvendo a análise das legislações municipais dos sete municípios componentes da região supramencionada. O objetivo desta etapa da pesquisa era levantar os principais tributos e as possíveis deduções cabíveis – green taxes. Num segundo momento, foi realizado um estudo quantitativo, com aplicação de questionário estruturado. Este questionário de pesquisa tratou de questões referentes aos três impostos, ISSQN, IPTU, ITBI, bem como taxas e outros tributos, envolvendo isenção

### **Análise dos Resultados**

Dos sete municípios da Região do Grande ABC, somente Diadema, por meio de sua Secretaria Municipal da Fazenda, informou que promove isenção parcial de IPTU para contribuintes que preservem áreas verdes ou conservação do meio ambiente, correspondendo a 14,29%, contra 85,71%, dos outros seis municípios que, ou responderam NÃO TOTALMENTE ou, no caso de São Bernardo do Campo, em pesquisa qualitativa da sua legislação tributária, foi constatado que não possui isenção de IPTU para o caso em tela.

### **Conclusão**

Este estudo chegou à conclusão, com base na tabulação de dados da pesquisa realizada, que o município de Diadema tem destaque como município promotor de tributos ambientais, promovendo ações de isenções parciais e incentivos fiscais de IPTU (14,29% do total de municípios da RGABC) e, quanto aos descontos relativos ao referido imposto, três municípios, Diadema, Ribeirão Pires e São Bernardo do Campo os possui como gestão de tributos ambientais, equivalendo a 42,86% do total. Diadema também declarou, na pesquisa realizada, que investe em taxas não-tributárias ambientais e participa de Conselhos.

### **Referências Bibliográficas**

ALMEIDA, J.R.; et al. Política e Planejamento Ambiental. Rio de Janeiro: Editora Thex, 2004. ANDRADE, E. de C. Externalidades In: BIDERMAN, C.; ARVATE, P.(Org.). Economia do setor público no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. ARAUJO, C. C. de A. et al. Meio ambiente e sistema tributário: novas perspectivas. São Paulo: Editora SENAC, 2003. BENEVIDES, G., Ozaki, M. T., Pereira, R. da S., & Bresciani, L. P. TRIBUTAÇÃO COMO INSTRUMENTO PROMOTOR DA SUSTENTABILIDADE: MITO OU VERDADE? UM ESTUDO NOS MUNICÍPIOS COMPONENTES DA REGIÃO DO GRANDE ABC. Anais Do Congresso Brasileiro De Custos - ABC.

### **Palavras Chave**

tributação, preservação ambiental, green taxes

### **Agradecimento a órgão de fomento**

Agradecemos à USCS pelo apoio

## TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO GRANDE ABC: MITO OU VERDADE? REVISITANDO SEU *STATUS QUO*

O presente artigo tem por intuito mensurar o *status quo* sobre a tributação ambiental nos municípios da Região do Grande ABC, no sentido de verificar o papel da tributação como instrumento promotor da sustentabilidade, tendo por referência o trabalho de Benevides et al (2011). Tal mensuração foi efetivada por meio de uma *survey* e de uma pesquisa qualitativa que consistiu numa análise documental da legislação tributária municipal dos sete municípios componentes da Região do Grande ABC (RGABC). Aplicada a pesquisa e tabulados os dados, concomitantemente à pesquisa documental das leis tributárias referidas, constatou-se que o município de Diadema sobressaiu em relação aos demais, por se tratar do único município que possui isenção parcial e incentivo fiscal de IPTU, além de haver conhecimento sobre a agenda de metas da ONU 2030 e de haver participação em Conselhos Ambientais intermunicipais, entre outros. Ressalta-se que há desconto parcial de IPTU praticado pelos municípios de Ribeirão Pires e São Bernardo do Campo. Três municípios da RGABC possuem tributos ambientais, perfazendo 42,86% do total dos seus municípios participantes. Ressalta-se também que tais municípios também se valem de investimentos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e de fundos conveniados com a referida estatal paulista.

**Palavras-chave:** *Tributação, Preservação Ambiental e Green Taxes.*

**Área temática:** *Custos aplicados ao setor público*

### 1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo mensurar e analisar o grau de implementação de políticas tributárias que promovam extrafiscalidade, no que concerne à promoção da sustentabilidade ambiental, tendo como referência o trabalho de Benevides *et al* (2011), com intuito de se saber se há predominância de uso de tributação ambiental nos municípios da RGABC. Seguindo a estrutura do mencionado trabalho, quanto à “descrição do objeto de estudo está o detalhamento dos tributos que mais contribuem para preservar áreas verdes e incentivar ações sustentáveis do ponto de vista ecológico.” (Benevides et al, p. 01). No que tange à análise, esta consiste na aplicação de uma *survey* representada pela aplicação de um questionário junto aos gestores das Secretarias Municipais de Finanças/Fazenda dos municípios da RGABC, tendo por objetivo a mensuração da gestão dos tributos voltados à sustentabilidade ambiental pela efetivação de políticas fiscais de cunho extrafiscal voltado para incentivo à preservação ambiental. Também foi promovida uma análise da legislação

tributária de cada um dos sete municípios componentes da RGABC, com o mesmo intuito da *survey*.

A justificativa da escolha da RGABC é a de que nesta Região há “concentração econômica e indicadores de qualidade de vida (IDH) que perpassa por participação expressiva no PIB per capita e alto índice de desenvolvimento humano.” (Benevides *et al*, p. 01).

Com relação ao referencial teórico, “para se justificar a intervenção do Estado na Economia, visando corrigir falhas de mercado decorrentes de externalidades negativas no tocante à poluição ambiental. Musgrave e Musgrave (1980) informam que tal fenômeno ocorre quando os custos sociais excedem os custos privados e a solução, em termos de tecnologia variável, é que o setor público promova incentivos fiscais para que empresas e famílias adotem soluções tecnológicas que minimizem a poluição” (Benevides *et al*, p. 01), entre outros autores que tratam das externalidades (Andrade, 2004), do imposto pigouviano (Donaire, 1999), doutrina e aspectos conceituais sobre tributação ambiental (Barichello e Araujo, 2007; Modé, 2007; Araujo *et al*, 2003; Ferraz, 2003). Ressalta-se também Oliveira (1999), que trata do princípio do poluidor-pagador.

Nos moldes de Benevides *et al* (2011, p.01), “quanto à metodologia, foi feita uma pesquisa quantitativa para se medir o grau de implementação da tributação ambiental e do uso de incentivos fiscais por parte das prefeituras, na visão de seus gestores, utilizando-se como instrumento um questionário com vinte e oito questões fechadas em escala de tipo Likert (cinco pontos)”, sendo dezoito sobre *green taxes*, quatro sobre a participação dos sete municípios em conselhos ambientais e uma questão sobre conhecimento da Agenda de Metas ONU 2030. Além do que foi mencionado, promoveu-se uma pesquisa e cunho qualitativo acerca da legislação tributária para se averiguar o uso dos *Green Taxes*, de isenções, descontos e incentivos fiscais ambientais nos municípios da RGABC.

No que concerne aos resultados e conclusões do estudo, um município não respondeu à pesquisa, porém, sua legislação tributária contém artigos sobre descontos de tributos ambientais, o que compensou a lacuna da informação. Neste caso, houve conversa técnica com a gestora do município que não encaminhou as respostas, permitindo saber o que município em questão não tem conhecimento sobre a participação em conselhos ambientais e sobre a Agenda ONU 2030.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Justificativa da intervenção do estado na economia: falhas de mercado e externalidades**

Conforme citado por Benevides *et al* (2011, p. 03), “o mercado não soluciona todos os problemas de ordem econômica”, sendo que um dos motivos está nas falhas de mercado, ou seja, este não pode operar de modo adequado, pois existem externalidades, em que custos

privados são superiores a custos públicos, ou melhor, há “situações onde o benefício do consumo não pode ser associado a um consumidor em particular, e também pelo fato de que determinadas atividades econômicas implicam em custos para as sociedades que não podem ser cobradas do produtor ou do consumidor que os causou” (MUSGRAVE e MUSGRAVE, 1980, p.42 *apud* Benevides et al, 2011, p. 03).

Em resumo, há externalidades, cujas características são: existência de malefícios sociais e externalidades negativas, tais como a poluição ambiental; prejuízos ambientais, representam custos, que não são internalizados por ela, sendo até mesmo negligenciados; o Estado deve corrigir tais desequilíbrios (MUSGRAVE e MUSGRAVE, 1980).

O quadro 1 apresenta os benefícios e custos privados, externos e sociais.

Quadro 1

| <b>Benefícios e Custos, Privados, Externos e Sociais</b> |   |   |   |
|--|---|---|---|
| <b>Benefícios e Custos</b>                               | <b>Externos (A)</b>   | <b>Privados (B)</b>   | <b>Sociais [(A)+(B)]</b>                |
| <b>Benefícios</b>  | A totalidade dos agentes beneficiados pelas externalidades positivas não paga por essas vantagens | Os ganhos são auferidos apenas pelos agentes que os financiam | Soma dos benefícios privados e externos |
| <b>Custos</b>  | Os agentes que sofrem as externalidades negativas não são compensados                             | Os custos são pagos pelos agentes beneficiados                | Soma dos custos privados e externos     |

Quadro 1 – Benefícios, custos privados, externos e sociais.

Fonte: Souza (2010, p.3)

Com base em Benevides et al (2011, p. 04) “há benefício privado do consumo de um dado produto quando o benefício vale apenas para o indivíduo que compra e consome o bem, porém, há benefício social quando se leva em consideração o impacto desse consumo para todos os indivíduos da sociedade. Se o benefício social for menor do que o benefício privado, há externalidade negativa.”

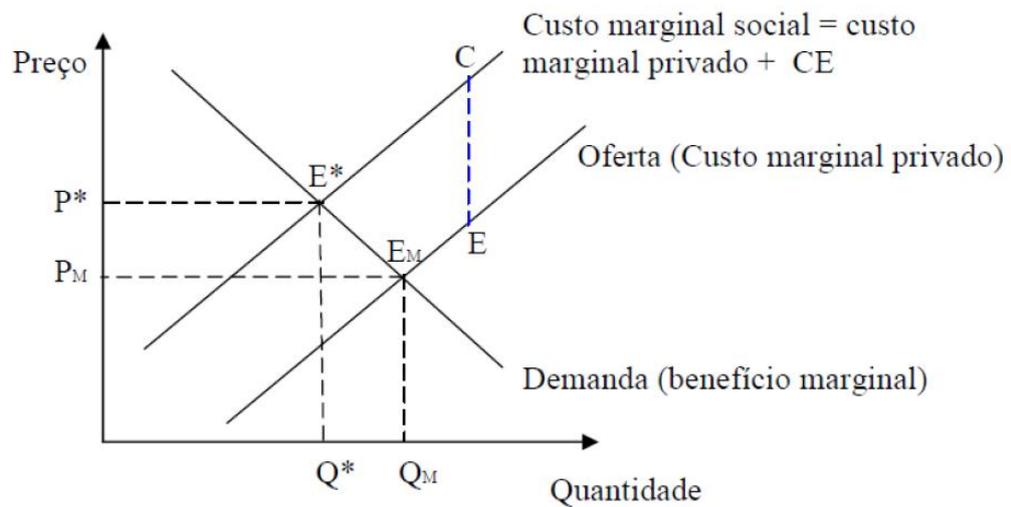


Figura 1 – Equilíbrio com externalidade negativa em um mercado competitivo.

Fonte: Souza (2010, p.5)

Figura 1 – Equilíbrio com externalidade negativa em um mercado competitivo.

Fonte: Souza (2010, p.5)

Continuam informando Benevides *et al* (2011, pp. 04-05) que, “num mercado competitivo, as curvas de oferta e demanda consideram apenas os custos e benefícios privados, sendo que os custos sociais são excluídos e são aqueles associados a terceiros. Nesse caso, no equilíbrio de mercado, a combinação entre preço e quantidade é  $P_M$  e  $Q_M$ . Esse equilíbrio não reflete a totalidade dos custos para a sociedade porque não considera os custos externos. Quando se contabiliza o custo adicional imposto a uma fábrica, com base no exemplo citado anteriormente, o preço e a quantidade transacionada do produto produzido pela fábrica deveria ser, respectivamente,  $P^*$  e  $Q^*$ . Constata-se a existência da falha de mercado pelo fato de o mesmo gerar uma superprodução de produto e avaliá-la a preços inferiores aos seus custos totais de oportunidade.”

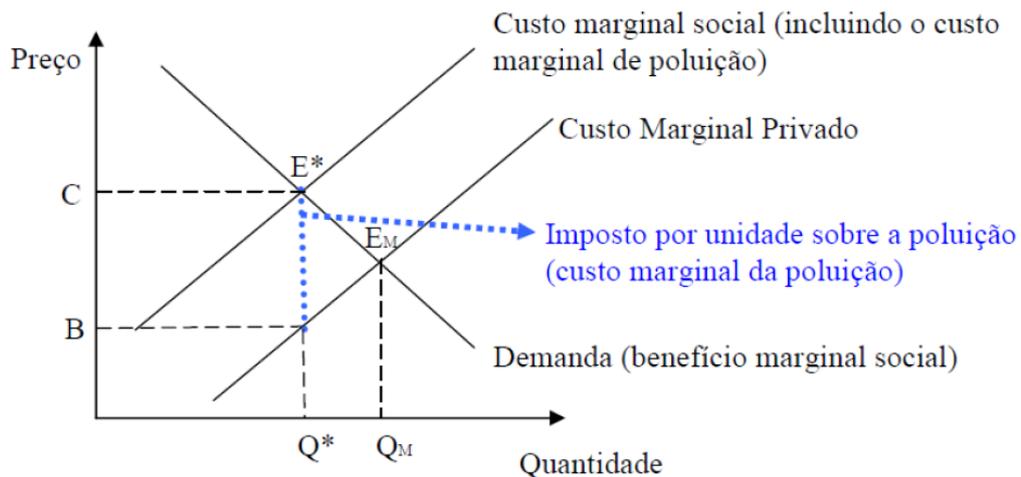


Figura 2 - Imposição de um tributo pigouviano para correção de externalidade em mercado competitivo

Fonte: Souza (2010, p.12)

Eis que surge a tributação neste modelo *coeteris paribus*, segundo Benevides et al (2011, p. 06), em que, “sem uma tributação corretiva as firmas produzirão em  $Q_M$ , onde o custo marginal privado é igual ao benefício marginal. A introdução de imposto por unidade de poluição (custo marginal de poluição), CB, significa um custo adicional para os produtores, obrigando-os a considerar os custos dos prejuízos causados à sociedade pelas externalidades negativas.” Os citados autores acrescentam que “nesse caso é possível atingir o ponto eficiente em que o custo marginal social iguala-se ao benefício marginal; a produção é reduzida para  $Q^*$  (SOUZA, 2010)”, sendo que o imposto corretivo é denominado imposto pigouviano (DONAIRE, 1999). Ou seja, o imposto do governo corrige as externalidades negativas.

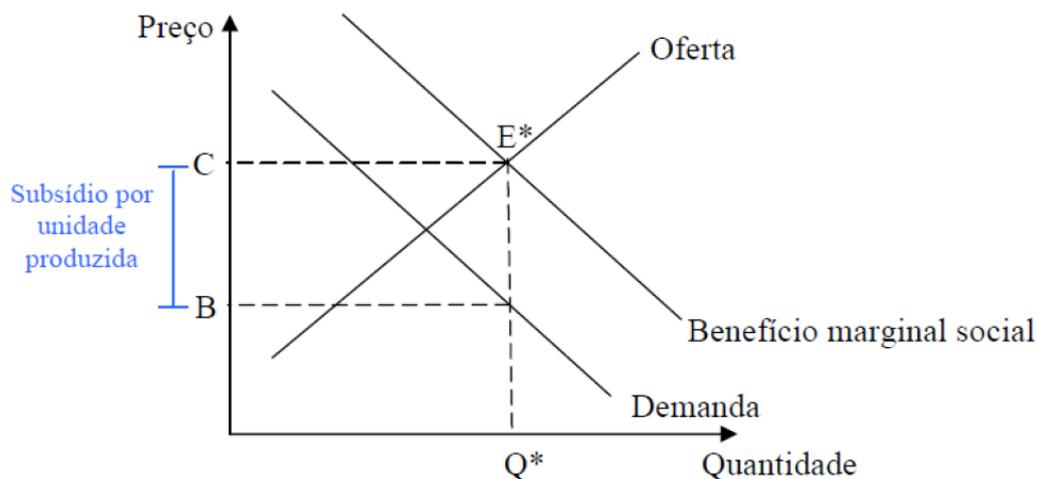


Figura 3 – Aplicação de subsídio fiscal em um mercado competitivo

Fonte: Souza (2010, p.13)

Pode-se recorrer ao subsídio também, sendo que, para Benevides et al (2011, p. 07), caso “o governo subsidiar essa atividade, pagando por cada unidade consumida, a diferença entre o benefício marginal social e o benefício marginal privado, CB, o consumo desse bem passará a ser  $Q^*$ , que corresponde à quantidade socialmente eficiente (Souza, 2010, apud Benevides et al, 2011, p. 06).

## **2.2 Mecanismos de controle da degradação ambiental: negociação, regulação direta e instrumentos econômicos, segundo Benevides et al (2011, p. 07)**

Existem dois tipos de controles da degradação ambiental, um de âmbito privado e outro de âmbito público, segundo ORTIZ e FERREIRA, 2004.

### **2.2.1 Regulação privada e negociações**

A ação do mercado resolve problemas ambientais, tais como ações de agências privadas que avaliam diversos produtos de acordo com aspectos ambientais positivos, bem como campanhas de conscientização ambiental e de reprovação social a comportamentos que degradam o meio ambiente. Ocorre que tais campanhas possuem limitações, tais como dispersão de informações, custo de barganha e de coordenação de metas.

Outra opção de solução é a de que os próprios agentes envolvidos no contexto das externalidades negativas possam resolver os problemas ambientais por meio de negociação ou barganha, e modo que o mercado, de modo voluntário, em tese, poderá alcançar o resultado eficiente, que é o objeto do teorema de Coase, em que, para Benevides et al (2011, p. 07), “os agentes econômicos negociam sem custos e com possibilidades de obtenção de benefícios mútuos a eliminação das externalidades e a alocação eficiente dos recursos, independentemente de como estejam especificados os direitos de propriedade e este teorema será aplicado quando não houver custos para as partes envolvidas. Caso isso não ocorra, surgirá a tragédia dos comuns, caracterizada pelos excessos de indivíduos e empresas poluindo o meio ambiente, trazendo consequências desagradáveis a todos (ANDRADE, 2004, apud Benevides et al, p.08).

### **2.2.2 Regulação pública ou políticas de comando-e-controle**

Tais políticas regulamentam de forma direta o comportamento dos agentes econômicos e são traduzidas em normas a serem observadas, tais como padrões, zoneamentos, cotas e licenças” (MARGULIS, 1996, p. 21). É uma iniciativa governamental, predizendo comportamentos e impondo punições para os que não seguem seus mandamentos.

Andrade (2004, pp. 57-58) menciona os tipos de regulação pública a seguir:

**a) Padrões e controles** – denominam-se restrições impostas ao comportamento dos agentes econômicos e sua não-observância pode levar a sanções legais e econômicas, sendo

exemplos os controles de equipamentos, de processos e de produtos, os padrões de uso do solo e de recursos naturais, os padrões de emissões de poluentes para fontes específicas.

**b) Zoneamentos** - São uma política de comando-e-controle que determina a área, urbana ou rural, em que certas atividades econômicas são restringidas ou não permitidas. Exemplo: a proibição de pesca de peixes em estuário.

**c) Sistema de cotas** - Não são comercializáveis e delimitam o volume de extração de vários recursos naturais, tais como água, madeira e pescados.

**d) Licenças** - Também são não comercializáveis e são regulamentos que especificam a instalação e o funcionamento de atividades econômicas. Exemplos: relatórios RIMA – Relatórios de Impactos Ambientais e a análise do ciclo de vida do produto.

**e) Instrumentos econômicos: são os** impostos, taxas, tarifas e subsídios. O agente poluidor os paga (ou recebe) para reduzir a poluição que produz, segundo Oliveira (1999). Importante é ressaltar que o valor a ser cobrado do poluidor deve refletir o custo total da externalidade negativa provocada por ele mesmo. Os subsídios, para Benevides et al (2011, p. 09) representam um tipo de assistência financeira que incentiva os poluidores a reduzirem seus níveis de poluição.

**f) Criação de mercados ambientais** – Consoma-se por meio de instrumentos que permitem aos agentes econômicos comprar ou vender direitos ou cotas de poluição, vender resíduos resultantes de processos de fabricação, bem como transferir para terceiros riscos ambientais potenciais.

**g) Mecanismos de devolução de depósitos** - É empregado em sistemas de devolução de embalagens e outras sucatas com o intuito de evitar a poluição.

## **2.3 Tributação ambiental, tributos ambientais e *green taxes***

### **2.3.1 Tributação ambiental**

Para Oliveira (1999, p.93, apud Benevides et al, p.10), o sistema tributário constitui um instrumento de transformação econômica e social eficiente, auxiliando serviços da preservação dos recursos ‘ambientais’, por meio da gestão da do manejo adequado da chamada ‘tributação ambiental’, que é a tributação voltada para a defesa do meio ambiente”,. Para Almeida (2004, p. 56), tal tributação tem uma função muito importante no processo de reforma social não só como fonte de receita, mas, sobretudo, como forma de conscientização das pessoas acerca da importância e necessidade de preservação do meio ambiente.

**2.3.1.1 Impostos – O conceito de** imposto consta do artigo 16 do Código Tributário Nacional, que o define como o tributo que tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte. É classificado como um tributo não-vinculado, pois decorre do poder em império do Estado, não havendo necessidade de se justificar sua cobrança. Importante é ressaltar que, em que se pese que a tributação ambiental tem caráter extrafiscal, o imposto não tem finalidade específica, relativa ao contribuinte,

portanto, de forma direta, não pode, em essência, contribuir para promover a sustentabilidade ambiental, porém, podeá, indiretamente, por meio da gestão de incentivos fiscais, isenções e demais benefícios, tais como subsídios, ajudar em tal sentido. Em teoria, há alguns impostos com finalidade ambiental, tais como o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em nível municipal ou distrital.

Ressalta-se, no caso do IPTU, com foco no §1º do artigo 156 da Constituição Federal de 1988, a progressividade do IPTU, com o intuito de possibilitar o cumprimento da função social da propriedade, o que pode conter a proteção ambiental. Quanto ao ISSQN, a redução de alíquotas para serviços ambientais ou a concessão de incentivos fiscais para prestadores de serviços que tenham tal preocupação pode ser incentivada.

**2.3.1.2 Taxas ambientais** – As taxas, ao contrário dos impostos, possuem característica de contraprestação de serviços ou de poder de polícia.

**2.3.1.3. Contribuição de melhoria** - Cobrada em função da valorização de imóveis decorrente da construção de uma obra pública, o que a torna um tributo vinculado, poderia ser usada com finalidades ambientais na cobrança da valorização imobiliária decorrente da construção de praças, parques, arborização de logradouros, entre outras obras de cunho de preservação ambiental., segundo Benevides et al (2011, p. 11).

Citam-se também as contribuições especiais, entre as quais a de intervenção no domínio econômico (CIDE) e os empréstimos compulsórios, entretanto, este estudo restringiu-se aos três tributos – impostos, taxas e contribuições de melhoria.

#### **2.3.1.4. A SABESP e o Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Infraestrutura (FMSAI)**

Não são considerados tributos, mas sim, fundos entre a Empresa de saneamento ambiental envolvendo água e esgoto no Estado de São Paulo (SABESP) e seis municípios da RGABC, fundos ambientais e investimentos diretos da SABESP nos municípios da RGABC, à exceção de São Caetano do Sul, que possui empresa própria de saneamento ambiental que não possui convênio com a SABESP, conforme pesquisa realizada na rede mundial de computadores, feita em 06/09/2022:

<https://site.sabesp.com.br/site/interna/Municipio.aspx?secaold=18&id=001>

<https://www.dgabc.com.br/Noticia/3877589/diadema-cria-fundo-que-tera-4-da-receita-da-sabesp-na-cidade> (Diadema); <https://www.revistatae.com.br/Noticia/65759/saneamento-progride-nas-cidades-do-grande-abc> )São Caetano do Sul); <https://ograndeabc.com.br/2020/06/18/sabesp-inicia-primeira-obra-beneficiando-6-600-moradores-em-maua/> (Mauá); <https://www.diarioregional.com.br/sao-bernardo-garante-investimento-de-r-17-bilhao-da-sabesp/> (São Bernardo do Campo);

<https://www.sambiental.com.br/noticias/sabesp-leva-%C3%A1gua-santo-andr%C3%A9>  
(Santo André):

### **3- A REGIÃO DO GRANDE ABC**

Apesar de ser conhecida como uma região que abrigou o berço do sindicalismo brasileiro, legalmente, a região do grande ABC está constituída através do consórcio intermunicipal do grande ABC, através de seu regimento interno, e é integrado por sete municípios, conforme consta do seu artigo 2º, mencionado a seguir e cuja fonte é <http://www.consorcioabc.sp.gov.br/consorcio/home/index.php>.

“**Art. 2º** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, associação pública de direito público e natureza autárquica, nos termos do Contrato de Constituição do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, de 26 de outubro de 2009 e do respectivo Estatuto do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, de 08 de fevereiro de 2010, integra a administração indireta dos municípios abaixo arrolados:

**I** - Município de Santo André, CNPJ nº 46.522.942/0001-30;

**II** - Município de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 46.523.239/0001-47;

**III** - Município de São Caetano do Sul, CNPJ nº 59.307.595/0001-75;

**IV** - Município de Diadema, CNPJ nº 46.523.247/0001-93;

**V** - Município de Mauá, CNPJ nº 46.522.959/0001-98;

**VI** - Município de Ribeirão Pires, CNPJ nº 46.522.967/0001-34; e

11

**VII** - Município de Rio Grande da Serra, CNPJ nº 46.522.975/0001-80”

(CONSÓRCIO DO ABC, 2011)

São sete, portanto, os municípios da região do grande ABC, e que foram objeto de estudo da tributação e meio ambiente em nível municipal.

### **4 – A AGENDA ONU 2030**

A agenda ONU 2030 constitui um documento firmado por vários países integrantes da ONU, que possui objetivos e metas que promovam, até o citado ano de 2.030, desenvolvimento sustentável, entre outras ações. Há 17 objetivos e 169 metas para que todas as nações do mundo efetivem práticas de desenvolvimento sustentável, sendo que o Brasil faz parte destas nações.

Tal agenda propaga os seguintes 17 objetivos: 1. Erradicação da pobreza; 2. Fome zero e agricultura sustentável; 3. Saúde e bem-estar; 4. Educação de qualidade; 5. Igualdade de Gênero; 6. Água potável e saneamento; 7. Energia limpa e acessível; 8. Trabalho decente e crescimento econômico; 9. Indústria, inovação e infraestrutura; 10. Redução das desigualdades; 11. Cidades e comunidades sustentáveis; 12. Consumo e produção

responsáveis; 13. Ação contra a mudança global do clima; 14. Vida na água; 15. Vida terrestre; 16. Paz, justiça e instituições eficazes; 17. Parcerias e meios de implementação. (Fonte: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>, acesso em 21/08/2022). COLOCAR NAS REFERÊNCIAS

Tais objetivos correspondem a 169 metas, a serem cumpridas até 2.030.

## **5 - METODOLOGIA**

Quanto aos fins, esta pesquisa caracteriza-se como sendo do tipo exploratória. Para Gil (1999) a pesquisa exploratória é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato. Portanto, esse tipo de pesquisa é realizado, sobretudo, quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil formular hipóteses precisas.

Uma característica interessante da pesquisa exploratória consiste no aprofundamento de conceitos preliminares sobre determinada temática não contemplada de modo satisfatório anteriormente. Assim, contribui para o esclarecimento de questões superficialmente abordadas sobre o assunto (VERGARA, 1997).

Efetuuou-se em primeiro momento uma pesquisa qualitativa, envolvendo a análise das legislações municipais dos sete municípios componentes da região supramencionada. O objetivo desta etapa da pesquisa era levantar os principais tributos e as possíveis deduções cabíveis – *green taxes*.

No segundo momento foi realizado um estudo quantitativo, com aplicação de questionário estruturado. Este questionário de pesquisa tratou de questões referentes aos três impostos, ISSQN, IPTU, ITBI, bem como taxas e outros tributos, envolvendo isenções, incentivos fiscais, descontos nos tributos, existência de conselhos, todos voltados à defesa do meio ambiente.

### **5.1 Delimitação - Perfil amostral**

A delimitação do estudo foi baseada na relevância da problemática – sustentabilidade - *green tax*, na medida em que existem ou não, benefícios fiscais para as prefeituras socialmente responsáveis. Portanto, os sujeitos da pesquisa foram os gestores (Secretários de Finanças e Meio Ambiente) das cidades que compõem o Grande ABC.

### **5.2 Coleta de Dados**

Foi realizado um levantamento de dados por meio de um questionário estruturado contendo 27 perguntas, cuja natureza revela se há benefícios fiscais em cada cidade que compõe a região do Grande ABC, no que tange ao imposto verde. Fora encaminhado para as secretarias de finanças dos municípios supramencionados. A proposição inicial consiste na relevância do tributo verde como promotor da sustentabilidade. Em outras palavras, o objetivo

geral desta fase da pesquisa foi obter informações sobre várias dimensões da legislação municipal acerca do *green tax* – como fonte promotora da sustentabilidade.

Estes dados foram tabulados e demonstrados no quadro 2 – resultados da pesquisa de levantamento da legislação tributária municipal dos municípios da Região do ABC.

## **6 - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA**

Dos sete municípios da Região do Grande ABC, somente Diadema, por meio de sua Secretaria Municipal da Fazenda, informou que promove isenção parcial de IPTU para contribuintes que preservem áreas verdes ou conservação do meio ambiente, correspondendo a 14,29%, contra 85,71%, dos outros seis municípios que, ou responderam NÃO TOTALMENTE ou, no caso de São Bernardo do Campo, em pesquisa qualitativa da sua legislação tributária, foi constatado que não possui isenção de IPTU para o caso em tela.

Diadema também é o único município da Região do grande ABC que informou que há incentivo fiscal de IPTU para preservação de áreas verdes (14,29%), em relação aos demais (85,71%).

Diadema também constitui o único município que possui desconto de taxas não-tributárias para contribuintes que preservam áreas verdes, o que corresponde a um percentual de 14,29%, em relação aos 85,71% que responderam NÃO, ABSOLUTAMENTE.

Quanto ao desconto de IPTU, principalmente em relação à redução de alíquotas, as Secretarias Municipais das Fazendas/Finanças de Diadema, Ribeirão Pires e de São Bernardo do Campo (informação obtida por meio da pesquisa qualitativa da sua legislação tributária municipal) informaram que há desconto de IPTU para contribuintes que preservam áreas verdes e meio ambiente, caracterizando 42,86% do total dos respondentes contra 57,14% dos demais municípios, que responderam NÃO, TOTALMENTE.

No que tange à participação dos municípios da Região do Grande ABC em Conselhos Ambientais, Diadema destacou-se como único município que respondeu que participa de Conselhos intramunicipais, intermunicipais, federais e estaduais em prol do meio ambiente e da Ecologia, correspondendo a 14,29% de participação dentre os demais seis municípios que, responderam NÃO, ABSOLUTAMENTE (42,86%) ou NÃO SABE (42,86%).

Sobre a indagação se o Município tem conhecimento sobre a Agenda de Metas da ONU 2030 sobre sustentabilidade, novamente teve destaque o Município de Diadema que informou ter tal conhecimento (14,29%), contra NÃO, ABSOLUTAMENTE (42,86%) ou NÃO SABE

(42,86%), o que corresponde a um subtotal de 85,72% (NÃO SABE/NÃO, ABSOLUTAMENTE).

Salvo maior juízo, três municípios, dentre os quais se destaca Diadema, possuem ações tributárias favoráveis à preservação ambiental. Os outros dois são Ribeirão Pires e São Bernardo do Campo, correspondendo a 42,86% dos municípios da Região do Grande ABC, contra 57,14% que não possuem ações que correspondam a uma tributação ambiental efetiva.

## **7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo chegou à conclusão, com base na tabulação de dados da pesquisa realizada, que o município de Diadema tem destaque como município promotor de tributos ambientais, promovendo ações de isenções parciais e incentivos fiscais de IPTU (14,29% do total de municípios da RGABC) e, quanto aos descontos relativos ao referido imposto, três municípios, Diadema, Ribeirão Pires e São Bernardo do Campo os possui como gestão de tributos ambientais, equivalendo a 42,86% do total.

Diadema também declarou, na pesquisa realizada, que investe em taxas não-tributárias ambientais e que participa de conselhos intermunicipais ou intramunicipais, bem como também informou ter conhecimento da agenda 2030 da ONU.

Como resultado, menos da metade dos municípios componentes da RGABC promove ações incentivadoras dos tributos ambientais, correspondendo a aproximadamente 43% do total. Seria interessante que o Consórcio intermunicipal da RGABC promovesse ações nesse sentido.

Ressalta-se que 85, 71% dos municípios da RGABC possuem convênio de ações de saneamento básico, envolvendo tratamento de água e de esgoto com a SABESP, usufruindo dos investimentos em infra-estrutura da estatal paulista, usando também fundos municipais ambientais em conjunto com a SABESP (FMSAI).

Ações voltadas para cumprimento de metas da agenda 2030 da ONU aparentam ser mínimas, pois apenas um município declarou ter conhecimento de tal agenda.

Enfim, há um *gap* e um grande campo para se trabalhar melhor com tributos ambientais que promovam a sustentabilidade ambiental para o futuro.

## **8 - REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, J.R.; et al. Política e Planejamento Ambiental. Rio de Janeiro: Editora Thex, 2004.

ANDRADE, E. de C. Externalidades In: BIDERMAN, C.; ARVATE, P.(Org.). Economia do setor público no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

ARAUJO, C. C. de A. et al. Meio ambiente e sistema tributário: novas perspectivas. São Paulo: Editora SENAC, 2003.

BARICHELLO, S. E., ARAUJO, L. E. B. de. Tributação ambiental: o tributo extrafiscal como forma de proteção do meio ambiente. Revista do programa de mestrado em direito

negocial da UEL Scientia Juris, Londrina, 2007.

BENEVIDES, G., Ozaki, M. T., Pereira, R. da S., & Bresciani, L. P. TRIBUTAÇÃO COMO INSTRUMENTO PROMOTOR DA SUSTENTABILIDADE: MITO OU VERDADE? UM ESTUDO NOS MUNICÍPIOS COMPONENTES DA REGIÃO DO GRANDE ABC. *Anais Do Congresso Brasileiro De Custos - ABC*. Recuperado de <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/515>

COASE, R.H. *The Coase Theorem and the Empty Core: A Comment*, 24 *Journal of Law and Economics*, 1981, 183-187.

CONSÓRCIO DO ABC. Debate sobre o Consórcio Intermunicipal do Grande ABC.

Disponível em: <http://www.consortioabc.sp.gov.br/consorcio/home/index.php>.

DONAIRE, D. *Gestão Ambiental na empresa*. São Paulo: Atlas, 1999.

FERRAZ, R. Tributação e meio ambiente: o Green Tax no Brasil (a contribuição de intervenção da emenda nº 33 de 2001). In: MARINS, James (coord.) *Tributação e meio ambiente*, Curitiba, Juruá, 2002.

GIL, A.C. *Métodos e Técnicas de pesquisa social*. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MARGULIS, S. *A Regulamentação Ambiental: Instrumentos e Implementação*. Rio de Janeiro: TD-437 / IPEA, 1996.

MODÉ, F. M. *Tributação Ambiental – A Função do Tributo na Proteção do Meio Ambiente*. 5ª reimpressão. Curitiba: Juruá, 2007.

MUSGRAVE, R.A., MUSGRAVE, P.G. *Finanças públicas: teoria e prática*. São Paulo: Campus, 1980.

OLIVEIRA, J. M. D. de. *Direito Tributário e meio ambiente: proporcionalidade, tipicidade aberta, afetação da receita*. 2. Ed. rev. e ampl. – Rio de Janeiro, Renovar, 1999.

18

ORTIZ, R. A., FERREIRA, S. de F. O papel do governo na preservação do meio ambiente. In: BIDERMAN, C.; ARVATE, P. (Org.). *Economia do setor público no Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 34 – 40.

SOUZA, M. da C. S. de. *Bens públicos e externalidades*, Iemonit, UNB, 2010. Disponível em: <http://e-groups.unb.br/face/eco/inteco/textosnet/1parte/>. Acesso em: 31/05/2011.

VERGARA, S.C. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. São Paulo: Atlas, 1997.